

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

GOIANORTE, QUARTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 810

SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 810

IMPrensa Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

Av. Sete de Setembro - Centro - Goianorte-TO - CEP 77.695-000

Telefone: (63) 3424-1203

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **8102025814**

75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa MK ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 53.447.297/0001-02, no valor total de R\$ 20.200,00 (Vinte Mil e Duzentos Reais)

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de Novembro de 2025.

Ver. **CLEITON PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

PORTARIA ADMINISTRATIVA /047-2025/LEG

1

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

PORTARIA Nº 47/2025

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE A REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANORTE-TO

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Câmara Municipal, que informa a necessidade CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS REFERENTE A REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANORTE-TO;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por dispensa, em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve há ver relação proporcional entre os gastos da Câmara Municipal com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor pela Agente de Contratação, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico do Controle Interno aprovando as normas legais do referido processo;

RESOLVE:

Art.1.º Dispensar o procedimento de licitação, nos termos do art.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE GOIANORTE:25086612000170 em 19/11/2025 17:10:00